

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
(publicada no Diário Oficial da União de 12.08.2014, nº 153, Seção 1, páginas 31, 32 e 33)

Às 09:18h do dia seis de agosto de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O advogado Eduardo Rocha e Silva, representante do IBRAC, proferiu manifestação em registro pelo término dos mandatos dos Conselheiros Alessandro Octaviani Luis e Eduardo Pontual Ribeiro. Na sequência, o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo fez uso da palavra em razão da última sessão daqueles Conselheiros, destacando a educação do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis e recordando o convívio com o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro desde quando este ocupava o cargo de Economista-Chefe do Cade. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo mencionou, ainda, as importantes contribuições deixadas pelos Conselheiros ao Plenário do Cade.

O Presidente do Cade manifestou-se ressaltando que o excelente trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Alessandro Octaviani Luis e Eduardo Pontual Ribeiro culminou em uma série de importantes intervenções no Conselho, que certamente ficarão registradas da atuação desta Autarquia, com características de colaboração e coesão em direção ao projeto do novo Cade. Na sequência, o Presidente do Cade desejou boa sorte aos profissionais, que reforçarão os estudos e pesquisas acadêmicas em torno do tema da Defesa da Concorrência.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis agradeceu a todos que proporcionaram a grande honra do convívio no Cade, destacando as contribuições trazidas pelo Presidente do Cade no decorrer da atual gestão; a Conselheira Ana Frazão, pela capacidade de discernimento em questões de direito empresarial discutidas no Plenário; o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, pela integridade na atuação junto a este órgão; ao Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, pelo esforço do trabalho na forma da construção desta instituição; ao Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, pela forma de ensino do Direito da Concorrência; ao Procurador Victor Santos Rufino, pela continuidade do bom trabalho desenvolvido pela Procuradoria Federal junto ao Cade; e ao representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho. O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis registrou, ainda, agradecimento aos servidores do Cade, em especial à equipe do seu Gabinete e de apoio ao Plenário, bem como em relação aos advogados que atuam junto ao Cade.

O Conselheiro Eduardo Pontual manifestou-se expressando a satisfação pelo dever cumprido e agradecendo o apoio sempre recebido dos integrantes do seu Gabinete, que sempre auxiliaram no desafio de compor o Tribunal do Cade, experiência que estimulou a interface do direito e economia.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS/MT

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso-AMMT e Sindicato dos Médicos do Mato Grosso – Sindimed-MT

Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Renata Karla Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

**O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.**

09. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42

Representante: SEAE – Ministério da Fazenda

Representados: Raízen Combustíveis S.A. (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim Lima e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grinberg pela Raízen Combustíveis S.A. (atual denominação de Shell Brasil Ltda.). Na sequência, o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, teceu esclarecimentos acerca do Parecer proferido pela Procuradoria Federal em análise acerca da prescrição suscitada no presente caso, especificamente no que diz respeito ao entendimento acerca dos fatos interruptivos da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.**

**Após o voto do Conselheiro Relator afastando as preliminares arguidas pelos Representados, assim como a prejudicial de prescrição da pretensão punitiva da administração e da prescrição intercorrente e, no mérito, pela condenação dos representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I, da Lei nº 8.884/94, aplicando-lhes as seguintes multas: (i) à representada Raízen, multa no valor de R\$ 31.706.254,52 (trinta e um milhões, setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), e (ii) ao Representado Odon de Oliveira Mendes, multa de 30.000 UFIR, ao qual aderiu o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Aguardam os demais.**

03. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Na 20ª SOJ, manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grinberg, representante da Shell Brasil Ltda. (Raízen) Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento processo, com recomendação à Superintendência-Geral do CADE que instaure, de ofício, Averiguação Preliminar destinada a apurar as condições em que se dá, atualmente, o relacionamento da**

Raízen com seus distribuidores franqueados e não franqueados, solicitando a essa empresa informações detalhadas e atuais acerca de eventuais práticas de fixação ou sugestão de preços, máximos, mínimos ou sugeridos, de revenda de combustíveis, bem como informações atuais e detalhadas ligadas a seus eventuais programas de *compliance* com a legislação antitruste e ligadas ao eventual monitoramento do comportamento competitivo de seus distribuidores e dos concorrentes destes nos vários mercados em que estes atuam, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Manifestou-se em questão de ordem o advogado Mauro Grinberg, reiterando solicitação de nova sustentação oral por ocasião do julgamento do item 03 da pauta, tendo em vista o decurso de tempo desde o pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis e a emissão de novo parecer pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade no presente processo.

O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, expos posicionamento pelo indeferimento do pedido de sustentação oral específico no item 03, por considerar que o processo teve julgamento iniciado e que as hipóteses de sustentação oral previstas no Regimento Interno do Cade não garantem outra sustentação oral ante a inexistência de nova instrução no caso. Não obstante, argumentou estar garantido ao advogado da possibilidade de manifestar-se em relação ao item 03 durante o tempo regimental para a sustentação oral do item 09 da pauta.

O Plenário do Cade indeferiu o pedido de sustentação oral no item 03.

Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, pela rejeição da prejudicial de prescrição da pretensão punitiva da administração e da prescrição intercorrente e, no mérito, pela condenação dos Representados pela prática de infrações à ordem econômica, previstas no art. 20, incisos I e IV, c/c o art. 21, incisos II e XI, ambos da Lei nº 8.884/94, com aplicação das seguintes multas: (i) à Representada Raízen Combustíveis S.A., multa no valor de R\$ 59.635.326,06 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos); (ii) aos Senhores Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich, multa individual de 30.000 UFIR; proferiu voto o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Eduardo Silva Moisés e pela condenação dos demais Representados por infrações previstas no art. 20, incisos I e IV, c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 29.817.663,03 (vinte e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos) à Shell Brasil Ltda.; e 30.000 UFIR, ao Representado Sérgio Victor Olbrich; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Aguardam os demais.

08. Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12

Representante: DPDE/SDE *ex officio*

Representados: MERCK S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Fábio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto -Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.**

Na 20ª SOJ, manifestou-se oralmente e em esclarecimento de questão de fato o advogado Mauro Grinberg, representante da Merck S.A.. Após o voto do Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

**Decisão:** Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, pela rejeição da preliminar da prova emprestada e acompanhando o Relator nas demais razões de

**indeferimento das preliminares suscitadas no presente Processo Administrativo e, no mérito pela condenação da Representada, por prática de infrações à ordem econômica tipificadas no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos I, II, IV, V e XIII, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.295.599,52 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), o Plenário, por maioria, determinou a condenação da Representada Merck S.A., nos termos do voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Vencido o Conselheiro Relator.**

Às 13:36h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:57h.

11. Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08

Representante: Bann Química Ltda.

Representadas: DyStar Textilfarben GmbH e DyStar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Carolina de Andrade Araújo, Renê Guilherme da Silva Medrado, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Na 34ª SOJ, manifestou-se oralmente a advogada Sonia Marques Döbler, pelas Representadas. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis aderindo ao voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.**

12. Procedimento Administrativo nº 08000.009354/1997-82

Representante: SDE *ex officio*

Representados: AgipLiquigás do Brasil S.A. (sucédida por Liquigás Distribuidora S.A.), Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.), Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível (sucédida por SHV Gás Brasil Ltda.)

Advogados: Rubens Duffles Martins, Ali Mustafá Atyeh, Wolfrido Augusto Marques, Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Ana Helena Fagundes, Bolívar Moura Rocha, Tulio Freitas do Egito Coelho, João Paulo R. Nogueira da Gama, Antonio Garbelini Júnior, Vera Lúcia de Paiva Cicarino, Cristiane Rodrigues Pantoja, Alexandre Lessmann Buttazzi e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-Vista: Presidente Vinicius Marques de Carvalho

**O processo foi adiado a pedido do Presidente Vinicius Marques de Carvalho.**

10. Processo Administrativo nº 08700.000719/2008-21

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo – SESVESP; José Adir Loiola, José Jacobson Neto

Advogados: Percival Maricato, Diogo Telles Akashi, Carlos Augusto de Barros e Silva, Maurício Felberg

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por incorrerem nas práticas descritas nos art. 20, incisos I e II e art. 21, incisos II, IV e VIII da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes termos: (i) multa de 300.000 UFIR, ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP; e (ii) 30.000 UFIR, individualmente, aos Representados José Adir Loiola e José Jacobson Neto; nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Ausentou-se, justificadamente o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino. Assumiu o Procurador-Chefe Adjunto, Fernando Barbosa Bastos Costa.

19. Requerimento: 08700.006078/2014-66

Requerentes: Hipercard Banco Múltiplo S.A. e Bompreço Bahia Supermercados Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.003065/2012-21

Embargantes: União de Produtores de Citrus – UNICITRUS e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Gesner Oliveira, Paolo Zupo Mazzucato e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

18. Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78

Representante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Rondônia

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO, Associação Médica de Rondônia – AMR

Advogados: José Alejandro Bullón Silva, Rafael Rabelo Cunha Melo, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Manifestou-se oralmente o advogado Marcos Alves, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO.**

**Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados em razão do cometimento das infrações previstas no art. 20, inciso I c/c com o art. 21, incisos II, V e X,**

**todos da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores: (i) R\$ 297.948,00 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais), ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO; e R\$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), à Associação Médica de Rondônia - AMR; a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.**

07. Processo Administrativo nº 08012.012676/1999-12

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Posto Itamaraty Ltda., Posto QNO 01 Ltda., Brazuca Auto Posto Ltda., Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda., Posto de Serviço Pioneiro Ltda., Haddad e Haddad Ltda., Auto Posto Vale do Pipiripau Ltda., Jin Thye Chiang LTda., J. T. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Tiradentes Ltda., Posto Leocar e Serviços Ltda., Cruzeiro Combustíveis e Serviços Ltda., Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - Disbrave, ORCA Veículos Ltda., TL-Cayres Comércio e Representação Ltda., Centro Oeste Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto Millenium 2000 Ltda., WR – Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Serv-Car Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto G Sul Ltda., M. C. Combustíveis Ltda., Comercial Derivados de Petróleo Jaelmi, Posto Zillertal Ltda., Auto Shopping 24 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., A. M. Ziller, Premium Comércio e Distribuição Combustíveis Ltda., CEU 70 Combustíveis Ltda., So-Car Derivados de Petróleo Ltda., Serv-Car Derivados de Petróleo Ltda. – Filial 1, Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda. – Filial 1, Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda., Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo de Brasília Ltda., Bracodel Brazlandia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda. – Filial 2, GS Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda., Morro Azul Comércio de Petróleo Ltda., Paulo Sergio Vieira Lima, Fujichina Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., M C Combustíveis Ltda., Posto Ceilândia Ltda., Premium Comércio e Distribuição Combustíveis Ltda., Polar Derivados de Petróleo Ltda., Arco Íris Petróleo Comércio e Serviços Ltda., Ulisses Canhedo Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping QI 03 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping 27 Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping QI 19 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (sem assinar), Auto Shopping QL 06 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (sem assinar), Auto Shopping Sobradinho Derivados de Petróleo Ltda., FS Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto 314 Norte Ltda., Posto Chimarrão, Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda., Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., Posto de Gasolina dos Anões Ltda., Ivan José Pires, JB Postos e Serviços Ltda., Auto Posto JB Ltda., Petro Rios Comércio Derivados de Petróleo Ltda., Comercial Jdade Ltda., Maria Janete Carneiro Gomes, Aquarius Auto Posto Ltda., Serv- Car Derivados de Petróleo Ltda., Gabéu Auto Posto Ltda., Auto Posto São Marcos Ltda., Multi Service Combustíveis Ltda., Petral Derivados de Petróleo Ltda., Posto Bandeirante Ltda., Posto São Roque Ltda., Fundação Universitária de Brasília – Fubra, Bracopel – Brasília Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. e Stop Point Comb. Ltda., Mina Combustíveis Ltda., Playtime – Combustíveis e Lubrificantes Ltda., ML Souza e Cia Ltda., IATE Clube de Brasília, H Suxberger – FI, Elo – Comércio e Serviços Ltda., Marques & Pereira Ltda., Wladey Pereira da Silva, Posto de Serviço 307 Ltda., Vladimir Pereira da Silva, Ribeiro & Pereira Ltda., Pedro Ribeiro da Silva – Filial, Posto Noletto, Auto Posto Ramalho Ltda., Auto Posto Wilson Ltda., Posto BR North Ltda., Roberto Colleti, Posto SIA 3 Ltda., Auto Posto JK Ltda., Coencil Comércio e Indústria Ltda., LR Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda., B4 Auto Posto Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Auto Posto Cinco Estrelas Ltda., JJS Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto Águia de Ouro Ltda., Serigy Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda., Noletto e Filhas Ltda., Planalto Auto Posto Ltda., Posto e Motel Rodobello Ltda., Gilmar de Souza Araújo, Posto 81

Ltda., Posto Nota 10 Ltda., Posto Mizuno e Cia Ltda., Nene's Chopp Comércio e Indústria Agropecuária Ltda., BR 070 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Vepesa Veículos Pesados Ltda., Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Max Petro Combustíveis e Serviços Ltda., TL – Cayres Comércio e Representação Ltda. , Zitão – Comércio de Derivados do Petróleo Ltda., WR – Comércio de Derivados do Petróleo Ltda., Posto Brasal Ltda., Auto Posto Iticar Ltda., Rede Gasol de Combustíveis, Auto Posto 314 Norte Ltda. e Stop Point Combustíveis Ltda.

Advogados: Simão Guimarães de Sousa, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Raphael Borges Leal de Souza, Albileo Trentino Ziller, Marines Santos, Luiz Antônio Guerra, Grimoaldo Roberto de Resende; Francisco Manoel Corte Imperial, Lucineide de Oliveira, Ronald Wanderley Mignone; José Carlos Alves da Silva, Lucas Aires Bento Graf, Marta Leitão Brandão Subtil, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Francisco M. C. Imperial, Leandro de Sousa e Silva Batista, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Alexandre Augusto Reis Bastos, Deirdre de Aquino Neiva Cruz e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou ao arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

Os Despachos PRES nºs 220/2014 (AC 08012.010473/2009-34), 221/2014 (PA 08012.010608/2009-61), 222/2014 (PA 08012.003035/2008-39), 223/2014 (PA 08012.001099/1999-71), 224/2014 (PA 08012.004365/2010-66), 225/2014 (PA 08012.014463/2007-14), 226/2014 (PA 08012.010215/2007-96), 227/2014 (PA 08012.000415/2003-15), 228/2014 (PA 08012.007002/2009-49), 229/2014 (PA 08012.001794/2004-33), 230/2014 (PA 08012.009757/2009-88), 231/2014 (AC 08012.011421/2011-08), 232/2014 (AC 08012.004957/2013-72); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foram referendados pelo Plenário.

Ausentou-se, justificadamente, o Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Assumiu o Presidente Substituto, Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

20. Requerimento: 08700.004404/2014-09

Requerente: Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Paraná.

Advogados: Fernando Martins da Silva e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

**Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, reassumiu os trabalhos.

16. Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina – SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM

Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Manifestou-se oralmente o advogado Irineu Ramos, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC.**

**Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados por infração prevista no art. 20, I c/c art. 21, II e V, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores: (i) R\$ 69.166,50 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), ao Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina – SIMESC; (ii) R\$ 117.051,00 (cento e dezessete mil e cinquenta e um reais), à Associação Catarinense de Medicina – ACM; (iii) R\$ 1.127.946,00 (um milhão cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais), ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.**

**Os itens 04, 05 e 06 da pauta foram julgados em conjunto.**

04. Ato de Concentração nº 08012.013191/2010-22

Requerentes: Labs Cardiolab Exames Complementares S.A e Clínica Radiológica Menezes da Costa Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

05. Ato de Concentração nº 08012.008447/2011-61

Requerentes: Delta FM&B Fundo de Investimento em Participações e Diagnolabor Exames Clínicos S.A.

Advogados: Lauro Celidônio e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

06. Ato de Concentração nº 08012.008448/2011-13

Requerentes: Fleury S.A. e Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.

Advogados: Lauro Celidônio e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as com restrições, condicionadas à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho – TCD, firmado entre o CADE e Fleury S.A., nos termos do voto do Conselheiro Relator.**



02. Processo Administrativo nº 08012.011381/2008-91

Representante: SDE *ex officio*

Representada: Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba - COOPERTAXI

Advogados: Sérgio Hebert da Silva Fonseca, Sueli Alves Leal, Carlos Jorge Sene e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Na 45ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, pela condenação da Sociedade Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba – COOPERTAXI, por infrações previstas no art. 20, I e IV, c/c art. 21, II da Lei nº 8.884/94, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.**

**Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo pelo arquivamento do processo, o Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo, e determinou as demais providências, nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Vencido o Conselheiro Relator no tocante à condenação dos Representados.**

21. Requerimento nº 08700.008299/2013-98

Requerentes: Supergasbras Energia Ltda.

Advogados: Bolivar Moura Rocha, José Arnaldo da Fonseca Filho

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

17. Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57

Representante: CADE *ex officio*

Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte – AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte – SINMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS

Advogados: Valderice Nóbrega da Silva, Júlia Jales de Lira Silva Souto, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Hélder Dantas Cavalcanti, Manoel Batista Dantas Neto, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior, Klevelando Augusto Silva Dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS, e pela condenação das demais Representadas, por infrações previstas no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos II e V, ambos da Lei nº. 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores: (i) à Associação Médica do Rio Grande do Norte, multa no valor de R\$ 47.884,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); (ii) ao Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte – SINMED-RN, multa no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da intimação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.**

15. Processo Administrativo nº 08012.007967/2004-27

Representante: Unimed Uberlândia – Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda.

Representados: Cardiocenter – Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda., Centro de Diagnósticos Ecográficos S/C Ltda., Imedi – Instituto de Medicina Diagnóstica, Clima – Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda., João Kazan Exames Ltda. (atual denominação de Centro Radiológico de Uberlândia), Instituto de Radiologia de Uberlândia, Ipac – Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/C Ltda., Biovida Patologia Clínica Ltda., Udimagem – Unidade de Diagnostico por Imagem Ltda., Labormed – Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas, Centro de Tomografia Computadorizada Uberlândia S/S Ltda., Ipac - Densimetria Óssea Ltda., Clínica de Radiologia Ltda., Tomografia Santa Clara Ltda., Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmão Cardoso Ltda., AMIUB – Associação dos Médicos Imaginologistas de Uberlândia, Sociedade Médica de Uberlândia, Rasmão Cardoso Sobrinho

Advogados: Marcos Antonio Pacheco, Fabiana Prates, Wanderley Romano Donadel, José Américo Fonseca Attie e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Após o voto do Conselheiro Relator, pela condenação dos seguintes Representados por infração prevista no art. 20, I e II, c/c art. 21, I e V, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas, respectivamente: a) R\$ 38.033,17 (trinta e oito mil, trinta e três reais e dezessete centavos), para Cardiocenter – Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda.; b) R\$ 127.697,50 (cento e vinte sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), para Centro de Diagnósticos Ecográficos S/C Ltda.; c) R\$ 58.980,09 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e nove centavos), para Imedi – Instituto de Medicina Diagnóstica; d) R\$ 269.865,44 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para Clima – Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda.; e) R\$ 173.684,18 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), para Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda.; f) R\$ 74.219,77 (setenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), para João Kazan Exames Ltda. (atual denominação de Centro Radiológico de Uberlândia); g) R\$ 904,30 (novecentos e quatro reais e trinta centavos), para Instituto de Radiologia de Uberlândia; h) R\$ 825.600,58 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos), para Ipac – Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/C Ltda.; i) R\$ 154.400,42 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e dois centavos), para Biovida Patologia Clínica Ltda.; j) R\$ 169.665,93 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), para Udimagem – Unidade de Diagnostico por Imagem Ltda.; k) R\$ 219.974,07 (duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), para Labormed – Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas; l) R\$ 367.527,51 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), para Centro de Tomografia Computadorizada Uberlândia S/S Ltda.; m) R\$ 7.566,88 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para Ipac - Densimetria Óssea Ltda.; n) R\$ 86.384,25 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para Clínica de Radiologia Ltda.; o) R\$ 24.365,93 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), para Tomografia Santa Clara Ltda.; p) R\$ 7.755,85 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmão Cardoso Ltda.; bem como pela condenação dos seguintes Representados por infração prevista no art. 20, I c/c 21, II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas, respectivamente: a) R\$ 28.730,70 (vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos), para AMIUB – Associação dos Médicos**

**Imaginologistas de Uberlândia; b) R\$ 19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), para Sociedade Médica de Uberlândia; c) R\$ 2.873,07 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos), para Rasmão Cardoso Sobrinho; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.**

13. Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Representados: Associação Médica da Paraíba, Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde

Advogados: Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados, por infrações previstas no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos II e V, ambos da Lei nº. 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: (i) à Associação Médica da Paraíba, multa no valor de R\$ 47.884,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); (ii) ao Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, a multa no valor de R\$ 15.961,60 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); (iii) ao Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba, a multa no valor de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais e seiscentos e quarenta reais); e (iv) à Academia Paraibana de Medicina, a multa no valor de R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da data da intimação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.**

14. Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01

Representante: Hapvida Assistência Médica

Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e Associação Médica Cearense

Advogados: Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Lidiany Manguiera Silva, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.**

**Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados por infrações previstas no art. 20, inciso I c/c com o art. 21, incisos II, V e X, todos da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores: (i) ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, multa no valor de R\$ 505.447,50 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); (ii) ao Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, multa no valor de R\$ 58.525,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); e (iii) à Associação Médica Cearense, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da intimação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos AOL n°s 20/2014 (Acesso Restrito Req. 08700.004404/2014-09), 21/2014 (Acesso Restrito Req. 08700.006078/2014-66), 22/2014 (PA 08012.011142/2006-79); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR n° 09/2014 (AC 08700.000436/2014-27)

Despachos AF n°s 15/2014 (Req 08700.008299/2013-98), 16/2014 (PA 08012.002540/2002-71), 17/2014 (AC 08700.005447/2013-12), 18/2014 (Req 08700.008299/2013-98), 19/2014 (Req 08700.004379/2010-21), 20/2014 (Req 08700.005399/2012-81), 21/2014 (PA 08012.004335/2009-16) e ofícios n°s 3015/2014 (Req 08700.008299/2013-98), 3057/2014 (PA 08012.004472/2000-12), 3214/2014 (AC 08012.001015/2004-08); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Ofícios MOJ n°s 2498/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 3090/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 3182/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22, 08012.008448/2011-13), 3183/2014 (PA 08012.010688/2013-83), 3202/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 3215/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 3216/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 3217/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 3218/2014 (PA 08012.001273/2010-24); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

#### Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 21:16h do dia seis de agosto de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 02.

Vinícius Marques de Carvalho  
Presidente do Cade

Alessandro Octaviani Luis  
Presidente Substituto do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Secretário Substituto do Plenário